



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença de Operação (LO) Nº 1516/2019 (4910996)

VALIDADE: 10 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 25/04/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4910996** e o código CRC **C7AB691D**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A - ECOPONTE

CNPJ: 22.163.297/0001-49

CTF: 6317182

ENDEREÇO: Rua Mário Neves, nº 01 - Ilha da Conceição -

CEP: 24.050-290

CIDADE: Niterói

UF: Rio de Janeiro

TELEFONE: (21) 3478-9400

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007167/2014-21

Referente ao empreendimento Rodovia BR-101-RJ, Regularização do Trecho Rodoviário.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações constantes no processo de licenciamento ambiental:

2.1.1. Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

2.1.2. Programa de Prevenção e Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

2.1.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;

2.1.4. Programa de Educação Ambiental;

2.1.5. Programa de Comunicação Social;

2.1.6. Programa de Gestão Ambiental.

2.2. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença, até 31 de março do ano subsequente. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- Ações executadas no período(de acordo com o planejamento do programa);
- Data ou período de realização;
- Público alvo atingido, com informações quali-quantitativas(quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.3. Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a execução das obras e atividades autorizadas pela Portaria nº 289, de 16 de julho de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, o término dessas atividades. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução destas atividades.

2.4. Comunicar imediatamente ao IBAMA - Sede (Diretoria de Licenciamento – DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA) e Superintendências do IBAMA no Estado, sem prejuízo à comunicação aos demais órgãos competentes, quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada.

